SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 24 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1648

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ATO DO PRESIDENTE N.º 22 / 2017

"Dispõe sobre Audiência Pública para discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2018".

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** e **CONVOCA** a todos os interessados a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão da proposta da Lei Orçamentária Anual **(LOA)** para o exercício de 2018 que consta do Projeto de Lei n. 035, de 30 de outubro de 2017, de autoria do Executivo Municipal.

Data: 28 / 11 / 2017
Horário: 10 horas
Local: Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 23 de novembro de 2 017.

ELCIO SILVA REIS
Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Diretora Geral

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:2E81281C

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ATO DO PRESIDENTE N.º 23 / 2017

"Dispõe sobre Audiência Pública para discussão de proposta de alteração Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barra do Turvo".

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** e **CONVOCA** a todos os interessados a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão de proposta de alteração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barra do Turvo que consta do Projeto de Lei n. 032, de 23 de outubro de 2017, de autoria do Executivo Municipal.

Data: 30 / 11 / 2017
Horário: 19 horas
Local: Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 23 de novembro de 2 017.

ELCIO SILVA REIS
Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Diretora Geral

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:796101BA

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
DECRETO Nº 063/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2702, Art. 5º, Inciso I, de 24 de Novembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$5.990,00 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa Reais) suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
20	3.3.90.91.00	04.122.0002.2.002	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.0000	1.000,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiênte				
220	3.3.90.30.00	26.782.0014.2.013	Material de Consumo	
			Vínculo 02.130.0000	4.990,00
Total				**5.990,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

02.01.00– Gabinete do Prefeito e Dependências				
12	3.1.90.16.00	04.122.0002.2.002	Outras Desp. Varíav. Pes.Civil	
			Vínculo 01.110.0000	1.000,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiênte				
224	3.3.90.39.00	26.782.0014.2.013	O.Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
			Vinculo 02.130.0000	4.990,00
Total				**5.990,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 19 de outubro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:5BE16C9E

SECRETARIA
DECRETO Nº 070/17

Dispõe sobre a retificação do Art. 4º, inciso I, art. 5º, §2º e do Art. 10º do Decreto 067/17 de 08 de novembro de 2017 que dispõe sobre o processo anual de Remoção dos Professores de Educação Básica e Professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2018.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - Retifica os artigos do Decreto nº 067/17, conforme descrito a seguir:

Onde se lê:

Art. 4º - Das vagas:
I – Classes iniciais: As vagas iniciais retratam a situação existente na Unidade Escolar – **Data Base 11/12/2017**
II – Classes Potenciais: O candidato inscrito concorre com as vagas potenciais resultantes do processo de remoção.
III – As classes criadas ou as que vagarem no decorrer do ano letivo, só entrarão para remoção no ano seguinte.

Art. 5º - Dos critérios para contagem de pontos
A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante:

I - Tempo de efetivo exercício como titular, prestado até **30/06/2017**:

1 - Por tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação e limites:

a) Como titular, no campo de atuação, decorrente de Concurso Público Municipal: **0,005 (cinco milésimos) por dia**;

b) Como docente no Magistério Público, no campo de atuação: **0,003 (três milésimos) por dia;**

2 - Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação serão descontados os dias referentes a:

a) Afastamentos sem vencimento;
b) Licença saúde nos termos da legislação vigente;
c) Faltas justificadas a partir da sétima;
d) Faltas injustificadas;
e) Falta aula justificada ou injustificada.
Parágrafo Único - Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue (01 ao ano, apresentando comprovante), férias, licença maternidade e paternidade, aborto (02 semanas), convocação Judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação de Bocaina ou pelo Executivo Municipal.

II - Apuração de títulos, diplomas e certificados mediante apresentação de:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Diretoria da Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular: **10 (dez) pontos**.

b) Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos Oficiais da Diretoria da Educação do Município de Bocaina/SP, correspondente ao seu cargo de atuação: **01 (um) ponto** para cada certificado, até o máximo de **02 (dois) pontos**;

c) Diploma de Doutor correlato à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação, referente às matérias pedagógicas: **05 (cinco) pontos.**

d) Diploma de Mestre correlato à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação, referente às matérias pedagógicas: **03 (três) pontos.**

e) Certificado de Atualização, com mínimo de 100 (cem) horas e máximo de 359 horas (trezentos e cinquenta e nove) horas na área de atuação ou área de Educação, autorizados e expedidos pelo Ministério da Educação e Cultura, pela Secretaria Estadual de Educação e pela Diretoria Municipal de Educação de Bocaina, no período de **01/07/2012 à 30/06/2017**: equivalendo a: **0,5 (cinco décimos) pontos** por certificado, até o máximo de **1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos.**

f) Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu ou Curso de Especialização na área de atuação ou área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, valendo **01 (um) ponto** por certificado, até no máximo de **02 (dois) pontos.**

g) Curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação no campo de atuação com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados no período de **01/07/2012 a 30/06/2017**, autorizados e expedidos pelo Ministério da Educação e Cultura, pela Secretaria Estadual de Educação e pela Diretoria Municipal de Educação de Bocaina/SP, equivalendo a **0,1 (um décimo**) **pontos** por certificado, até o máximo **de 0,5 (cinco décimos) pontos**.

§ 1º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º - Os certificados contados no ano de 2016, não poderão ser contados novamente.

Art. 10º - Processo de Escolha
A escolha será no **dia 15 de dezembro de 2017** com horário e local a serem divulgados previamente.

Passa a constar com a seguinte redação:

Art. 4º - Das vagas:
*I – Classes iniciais: As vagas iniciais retratam a situação existente na Unidade Escolar – **Data Base 30/11/2017***
II – Classes Potenciais: O candidato inscrito concorre com as vagas potenciais resultantes do processo de remoção.
III – As classes criadas ou as que vagarem no decorrer do ano letivo, só entrarão para remoção no ano seguinte.

Art. 5º - Dos critérios para contagem de pontos
A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante:

*I - Tempo de efetivo exercício como titular, prestado até **30/06/2017**:*

1 - Por tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação e limites:

*a) Como titular, no campo de atuação, decorrente de Concurso Público Municipal: **0,005 (cinco milésimos) por dia**;*

*b) Como docente no Magistério Público, no campo de atuação: **0,003 (três milésimos) por dia;***

2 - Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação serão descontados os dias referentes a:

a) Afastamentos sem vencimento;
b) Licença saúde nos termos da legislação vigente;
c) Faltas justificadas a partir da sétima;
d) Faltas injustificadas;
e) Falta aula justificada ou injustificada.
***Parágrafo Único** - Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue (01 ao ano, apresentando comprovante), férias, licença maternidade e paternidade, aborto (02 semanas), convocação Judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação de Bocaina ou pelo Executivo Municipal.*

II - Apuração de títulos, diplomas e certificados mediante apresentação de:

*a) Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Diretoria da Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular: **10 (dez) pontos**.*

*b) Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos Oficiais da Diretoria da Educação do Município de Bocaina/SP, correspondente ao seu cargo de atuação: **01 (um) ponto** para cada certificado, até o máximo de **02 (dois) pontos**;*

*c) Diploma de Doutor correlato à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação, referente às matérias pedagógicas: **05 (cinco) pontos.***

*d) Diploma de Mestre correlato à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação, referente às matérias pedagógicas: **03 (três) pontos.***

*e) Certificado de Atualização, com mínimo de 100 (cem) horas e máximo de 359 horas (trezentos e cinquenta e nove) horas na área de atuação ou área de Educação, autorizados e expedidos pelo Ministério da Educação e Cultura, pela Secretaria Estadual de Educação e pela Diretoria Municipal de Educação de Bocaina, no período de **01/07/2012 à 30/06/2017**: equivalendo a: **0,5 (cinco décimos) pontos** por certificado, até o máximo de **1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos.***

*f) Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu ou Curso de Especialização na área de atuação ou área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, valendo **01 (um) ponto** por certificado, até no máximo de **02 (dois) pontos.***

*g) Curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação no campo de atuação com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados no período de **01/07/2012 a 30/06/2017**, autorizados e expedidos pelo Ministério da Educação e Cultura, pela Secretaria Estadual de Educação e pela Diretoria Municipal de Educação de Bocaina/SP, equivalendo a **0,1 (um décimo) pontos** por certificado, até o máximo **de 0,5 (cinco décimos) pontos**.*

§ 1º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º - Revogado.

Art. 10º - Processo de Escolha
*A escolha será no **dia 01 de dezembro de 2017** com horário e local a serem divulgados previamente.*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 22 de novembro de 2017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:958DE18F

SECRETARIA
DECRETO Nº 071/17

Dispõe sobre a retificação do Art. 5º, §1º e Art. 7º, inciso III, letra a) do Decreto 068/17 de 08 de novembro de 2017 que dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano de 2018 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - Retifica os artigos do Decreto nº 068/17, conforme descrito a seguir:

Onde se lê:

Da classificação:

Art. 5º - Os titulares serão classificados na U.E., observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. Quanto à situação funcional:
a) Docentes efetivos estaduais e municipais;
b) PAEBs com estágio probatório concluído;
c) Docentes ingressantes: PAEB em estágio probatório;
d) Docentes interessados em carga suplementar.

II. Quanto ao tempo de serviço dos PEBs:
Na contagem de tempo de serviço a data-limite será 30 de junho de 2017. A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante:

– Por tempo de efetivo exercício como titular, prestado até 30 de junho de 2017.

a) Como titular, por tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação: **0,005 (cinco milésimos) por dia**.

b) Como docente no Magistério Público na Rede Municipal de Ensino de Bocaina: ***0,003* (*três* milésimos) por dia**.

c) Como docente na Unidade Escolar: 0,001 por dia a contar, a partir de 01/07/15, exclusivamente para atribuição em nível da Unidade Escolar, na qual está classificado.

d) O docente removido será classificado na escola para qual se removeu e terá classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição para 2018, com a mesma pontuação da escola de origem, exceto a pontuação descrita na alínea c.

§ 1º - Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados (a partir de 1º de julho de 2016) dias referentes à:
a) Faltas aulas injustificadas e justificadas;
b) Licença saúde e falta médica a partir da 7ª ausência;
c) Faltas injustificadas e justificadas;
d) Afastamentos ou licença sem vencimentos.

§ 2º - Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue *(01 ao ano, devendo apresentar comprovante oficial da doação de sangue)*, férias, licença maternidade, licença paternidade, aborto (02 semanas), convocação judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação e Secretaria Estadual ou pelo Executivo Municipal.

§ 3º - O tempo de serviço do docente trabalhado em designação, nomeação, readaptação e outros afastamentos, dentro da Diretoria da Educação Municipal, desde que autorizado sem prejuízos de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na Unidade Escolar.
Parágrafo único: A classificação dos PAEBs seguirá o critério estabelecido no artigo 91, da Lei Municipal 2266/09.

III. Quanto aos títulos para pontuação, *mediante apresentação de:*

a) Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Diretoria de Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular – **10 (dez) pontos**;
b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Diretoria de Educação do Município de Bocaina, em seu respectivo nível de Ensino, correspondente ao seu campo de atuação: **01 ponto para cada certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos**; até 30/06/2017.
c) Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga-horária mínima de 30 (trinta) horas, autorizados e expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria Estadual da Educação, expedidos no período de **01/07/2012 a 30/06/2017**: **0,1 (um décimo) por certificado até no máximo de 0,5 (cinco décimos) pontos;**
d) Curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de educação com carga-horária mínima de 100 (cem) horas até 359 horas, autorizados ou expedidos e registrados pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação e pela Diretoria Municipal da Educação de Bocaina, expedidos no período de **01/07/12 a 30/06/2017, equivalendo a 0,5(cinco décimos) pontos por *certificado até no máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos;***
e) Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de atuação ou área de Educação, valendo **1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 2,0 (dois) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;**
f) Mestrado correlato à disciplina para a qual é habilitado ou à área da Educação: **03 (três) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;**
g) Doutorado correlato à disciplina, para a qual é habilitado ou à área da educação: **05 (cinco) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;**

§ 1º - Os certificados referentes as alíneas C e D anteriores a 01/07/2012 não serão computados.

§ 2º - Será válida a data de expedição dos certificados e não a data de conclusão do curso.
Art. 7º - A **classificação** a nível de Unidade Escolar e Diretoria de Educação serão publicadas respectivamente na própria Unidade Escolar e na sede da Diretoria Municipal de Educação em 27/11/2017.

I – Data de recurso: dias **28 e 29/11/2017**;
II – Classificação definitiva: **04/12/2017**;
III – Escolha: 18/12/2017.

a) Nível de unidade escolar para PEBs e PAEBsI em 18/12/2017, local: unidade escolar de classificação em horário a ser divulgado.
b) A nível de Diretoria Municipal de Educação em 19/12/2017 para PEBs e PAEBs que não foram atendidos na fase anterior em Unidade Escolar em horário a ser divulgado.

Passa a constar com a seguinte redação:

Da classificação

Art. 5º - *Os titulares serão classificados na U.E., observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:*

I. Quanto à situação funcional:
a) Docentes efetivos estaduais e municipais;
b) PAEBs com estágio probatório concluído;
c) Docentes ingressantes: PAEB em estágio probatório;
d) Docentes interessados em carga suplementar.

II. Quanto ao tempo de serviço dos PEBs:
Na contagem de tempo de serviço a data-limite será 30 de junho de 2017. A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante:

– Por tempo de efetivo exercício como titular, prestado até 30 de junho de 2017.

*a) Como titular, por tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação: **0,005 (cinco milésimos) por dia**.*

*b) Como docente no Magistério Público na Rede Municipal de Ensino de Bocaina: **0,003 (três milésimos) por dia**.*

c) Como docente na Unidade Escolar: 0,001 por dia a contar, a partir de 01/07/15, exclusivamente para atribuição em nível da Unidade Escolar, na qual está classificado.

d) O docente removido será classificado na escola para qual se removeu e terá classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição para 2018, com a mesma pontuação da escola de origem, exceto a pontuação descrita na alínea c.

§ 1º - *Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados (a partir de 1º de julho de 2016) dias referentes à:*
a) Faltas aulas injustificadas e justificadas;
b) Licença saúde e falta médica a partir da 7ª ausência;
c) Faltas injustificadas e justificadas;
d) Afastamentos ou licença sem vencimentos.

§ 2º - *Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue (01 ao ano, devendo apresentar comprovante oficial da doação de sangue), férias, licença maternidade, licença paternidade, aborto (02 semanas), convocação judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação e Secretaria Estadual ou pelo Executivo Municipal.*

§ 3º - *O tempo de serviço do docente trabalhado em designação, nomeação, readaptação e outros afastamentos, dentro da Diretoria da Educação Municipal, desde que autorizado sem prejuízos de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na Unidade Escolar.*

§ 4º - *A classificação dos PAEBs seguirá o critério estabelecido no artigo 91, da Lei Municipal 2266/09.*

III. Quanto aos títulos para pontuação, mediante apresentação de:

a) *Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Diretoria de Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular – **10 (dez) pontos**;*
b) *Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Diretoria de Educação do Município de Bocaina, em seu respectivo nível de Ensino, correspondente ao seu campo de atuação: **01 ponto para cada certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos**; até 30/06/2017;*
c) *Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga-horária mínima de 30 (trinta) horas, autorizados e expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria Estadual da Educação, expedidos no período de **01/07/2012 a 30/06/2017**: **0,1 (um décimo) por certificado até no máximo de 0,5 (cinco décimos) pontos;***
d) *Curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de educação com carga-horária mínima de 100 (cem) horas até 359 horas, autorizados ou expedidos e registrados pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação e pela Diretoria*

Municipal da Educação de Bocaina, expedidos no período de ***01/07/12 a 30/06/2017, equivalendo a 0,5(cinco décimos) pontos por certificado até no máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos;***
e) Certificado de *Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de atuação ou área de Educação, valendo* ***1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 2,0 (dois) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;***
f) *Mestrado correlato à disciplina para a qual é habilitado ou à área da Educação:* ***03 (três) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;***
g) *Doutorado correlato à disciplina, para a qual é habilitado ou à área da educação:* ***05 (cinco) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;***

§ 1º - Os certificados referentes as alíneas C e D anteriores a 01/07/2012 não serão computados, exceto aos portadores do certificado Letra e Vida.

§ 2º - Será válida a data de expedição dos certificados e não a data de conclusão do curso.

Art. 7º - A classificação *a nível de Unidade Escolar e Diretoria de Educação serão publicadas respectivamente na própria Unidade Escolar e na sede da Diretoria Municipal de Educação em 27/11/2017.*

I – Data de recurso: dias ***28 e 29/11/2017****;*
II – Classificação definitiva: ***04/12/2017****;*
III – Escolha: 18/12/2017.
a) Nível de unidade escolar para PEBs e PAEBs em 18/12/2017, local: unidade escolar de classificação em horário a ser divulgado.
b) A nível de Diretoria Municipal de Educação em 19/12/2017 para PEBs e PAEBs que não foram atendidos na fase anterior em Unidade Escolar em horário a ser divulgado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Bocaina, 22 de novembro de 2017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:E050895D

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 2.881 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Recebe em doação pura e simples e sem encargos à Municipalidade área de terra que especifica da VBarros Participação e Administração de Bens e dá outras providências

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.

CONSIDERANDO todo o processado nos autos do Processo Administrativo 6572-4/2017 o qual trata de doação pura e simples e sem encargos à Municipalidade, por parte da proprietária VBARROS PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, uma gleba de terras (prolongamento da Estrada Municipal IVA-136), destacada de maior porção da Gleba B, situada nesta cidade e comarca de Itupeva.

CONSIDERANDO que a nossa legislação vigente prevê que a pessoa jurídica pode figurar como donatária de bem imóvel, sendo que para o aceite da doação não precisará tomar autorização legislativa especifica, salvo se tratar de doação com encargo ou legislação federal, estadual ou municipal o exigir;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 7º, inciso X, autoriza a aquisição de bens imóveis pelo Poder Executivo, Sem autorização legislativa, quando se tratar de doação sem encargos.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Itupeva receber em doação pura e simples e sem encargos, uma gleba de terras, prolongamento da Estrada Municipal IVA- 136, destacada de maior porção da Gleba B, situada nesta cidade e comarca e melhor descrita na Matricula número **153.654** do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí.

Art. 2º A doação de referida área tem o escopo de regularizar o sistema viário existente no local, ou seja, a Estrada Municipal Benedito de Souza.

Art. 3º As despesas para a lavratura da escritura pública de doação e seu respectivo registro no 1° Ofício de Imóveis de Jundiaí serão de inteira responsabilidade da doadora.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:7159DCD1

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 2.880, 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Recebe em doação pura e simples e sem encargos à Municipalidade área de terra que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.

CONSIDERANDO todo o processado nos autos do Processo Administrativo 11226-0/2017, o qual trata de doação pura e simples e sem encargos à Municipalidade, por parte da proprietária TARTALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, de dois imóveis situados no parcelamento do solo urbano nominado RESIDENCIAL TOSI.

CONSIDERANDO que a nossa legislação vigente prevê que a pessoa jurídica pode figurar como donatária de bem imóvel, sendo que para o aceite da doação não precisará tomar autorização legislativa especifica, salvo se tratar de doação com encargo ou legislação federal, estadual ou municipal o exigir;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 7º, inciso X, autoriza a aquisição de bens imóveis pelo Poder Executivo, sem autorização legislativa, quando se tratar de doação sem encargos.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Itupeva receber em doação pura e simples e sem encargos, um lote de terreno não residencial, área reservada para *Booster*, sob número **dezessete (17), da Quadra L,** do loteamento denominado **Residencial Tosi**, situado nesta cidade

e comarca e melhor descrito na Matricula número **157.532** do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Itupeva receber em doação pura e simples e sem encargos, um lote de terreno não residencial, área reservada para *Booster*, sob número **um (01), da Quadra O,** do loteamento denominado **Residencial Tosi**, situado nesta cidade e comarca e melhor descrito na Matricula número **157.569** do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí.

Art. 3º As despesas para a lavratura da escritura pública de doação e seu respectivo registro no 1° Ofício de Imóveis de Jundiaí serão de inteira responsabilidade da doadora.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:654D3C41

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 2.879, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece normas e procedimentos a serem adotados no caso de recebimento de notificação por infração de trânsito no uso de veículos da frota municipal e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade de resguardar o erário público contra a imposição de penalidades pecuniárias resultantes de infrações cometidas por agentes públicos;

Considerando a necessidade de promover a educação no trânsito dos condutores de veículos da frota municipal;

Considerando que é responsabilidade do condutor do veículo oficial o pagamento de multa de infrações de trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal, e

Considerando as previsões contidas no Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota oficial deste município, bem como seu ressarcimento aos cofres públicos, quando devido, deverá seguir o disposto nesse regulamento.

Art. 2º. Notificado o município pelo órgão de trânsito autuador, deverá a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos determinar a imediata abertura de processo administrativo para a apuração do ocorrido com o pagamento da respectiva multa, com as seguintes providências:

I. O processo administrativo deverá ser encaminhado a Secretaria de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente que encaminhará ofício à Secretaria ou órgão em que está lotado o veículo autuado, solicitando a indicação do responsável pela infração e adoção de outras medidas que se façam necessárias;

II. A Secretaria ou órgão oficiado deverá realizar a identificação do condutor do veículo, preenchendo o auto de imposição de penalidade com os dados correspondentes com a juntada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação do infrator.

§1º. A resposta com a indicação do condutor responsável e eventual recurso administrativo, deverá ser entregue à Secretaria de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do ofício previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º. A não indicação do condutor responsável no prazo indicado no §1º, se comprovada desídia ou conduta de má-fé, implicará responsabilidade daquele que tinha dever legal de promover o controle do uso da frota.

§3º. Optando o responsável pela apresentação de recurso contra a penalidade aplicada, deverá este apresentar as razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º. Ao receber a notificação para pagamento da penalidade imposta, a Secretaria de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente de imediato encaminhará a guia ao servidor indicado como responsável pela infração, que deverá providenciar o respectivo pagamento.

§ 1º. Vencido o prazo de recurso, sem qualquer providência do condutor, deverá ser providenciado o encaminhamento do processo a Secretaria da Fazenda, para pagamento da multa, com a notificação ao servidor/motorista, que o valor recolhido será descontado de sua remuneração, em folha de pagamento.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, deverá o servidor fornecer autorização escrita para desconto dos valores de sua remuneração.

§ 3º. O desconto na remuneração do servidor deverá atender ao limite legalmente estabelecido para o desconto em folha de pagamento.

Art.4º. O condutor é responsável pela verificação das condições do veículo, inclusive pelo atendimento às normas de trânsito, bem como se a documentação do veículo encontra-se no prazo de validade.

Parágrafo único. Constatada a desconformidade do veículo em relação às normas de trânsito nacionais, poderá este se negar a conduzir aquele veículo.

Art. 5º As secretarias municipais e órgãos da municipalidade que utilizarem veículos deverão implantar procedimentos para controle dos seguintes dados, no uso da frota:

I – Marca, modelo, cor, placas, chassi e número do RENAVAN;
II- data de vencimento das licenças, seguro obrigatório e, seguros facultativos;
III- nome e matrícula de todos os servidores que utilizarem cada veículo;
IV – data e hora de saída e retorno de todos os veículos;
V – quilometragem de saída e retorno de todos os veículos;
VI – quilometragem a cada abastecimento e quantidade de combustível colocada;
VII – data de recebimento das notificações por infrações de trânsito referentes aos veículos daquela secretaria ou órgão;
VIII- data do prazo limite para indicação dos condutores e/ou apresentação de recursos administrativos
IX – data do prazo limite para efetuar o pagamento das multas impostas

Parágrafo único. As Secretarias e órgãos poderão manter registro de outras informações que julgarem necessárias para a gestão do uso dos veículos da frota

Art. 6º Os servidores ou empregados públicos municipais investidos no cargo e exercendo a função de motorista deverão:

I – Manter atualizado o cadastro de seus dados pessoais junto à Secretaria ou órgão em que estiver lotado;
II - verificar periodicamente os equipamentos de segurança e de uso obrigatório do veículo no qual desempenha suas funções, comunicando sua chefia no caso de irregularidades e;
III- zelar pelo veículo mantendo-o em boas condições de higiene e segurança, além de adotar técnicas de condução reduzam o desgaste do veículo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal de Itupeva

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:3FF43D52

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 2.878, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação e composição do Comitê Local do Programa São Paulo pela primeiríssima Infância.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Local do Programa São Paulo pela Primeiríssima Infância, com o objetivo de promover o trabalho intersetorial para o desenvolvimento infantil, integral e integrado, da gestação aos 3 (três) anos de idade, capacitar funcionários públicos e a comunidade, sensibilizar e incorporar novas práticas orientadas ao desenvolvimento infantil nos serviços existentes.

Art. 2º O Comitê é responsável pela execução e monitoramento das ações do projeto no Município, bem como pela gestão de recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 3º O Comitê Local fica composto pelos membros abaixo indicados, sendo presidido pelo Articulador Local:

I - Articulador Local: Vera Lucia Borghi Nascimento Bruder.

II - Integrantes da Comunicação Social:

a) Emerson Moura Leite;
b) Edney Cesar Andreotte.

III – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) Aline Aparecida de Melo Alves;
b) Ivany Megiato;
c) Caroline Espeleta Palamarczuk Rocha.

IV – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Valdirene Aparecida Pavan;
b) Rosangela Aparecida Veronezze Alves da Silva;
c) Maria Cristina Mantovanelli;
d) Marinilza Rodrigues Fogo Gonçalves;
e) Maria Luiza Campo Silvan Molena.

V- 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Lucia Viguetti Checchinato Facchini;
b) Rosali Maria Juliano Marcondes Montero;
c) Elaine Cristina Pereira;
d) Teresa Cristina Betelli Piccolo – articuladora suplente.

VI – 02 (dois) representantes do Fundo Social de Solidariedade:

a) Daniela Cristina Mariano Marchi;
b) Priscila Regina Postiglioni.

VII – 01 (um) representante de Escola Estadual:

a) Regina Teixeira dos Santos.

Art.4º. As funções dos membros deste comitê não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por contas de verbas orçamentárias próprias.

Art.6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal de Itupeva

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:96D7EDF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/17 – Aquisição de equipamentos médicos e hospitalares para a UBS Monte Serrat, conforme edital e anexos. **Processo administrativo nº 6227-5/2017.**
Fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO aprazado para o dia 24 de novembro de 2017 às 10:00h, para adequações e correções cabíveis.
Posteriormente, divulgaremos informações quanto a nova data para abertura do certame.

Itupeva, 23 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:9AB5F90C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
JUSTIFICATIVA - ERRATA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/17

Por um equívoco, no quadro descritivo dos itens do Termo de Referencia, quando determina que:
"Item 1 - Aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU´s, 220 volts ou bivolt, função quente e frio, com instalação."
A redação final é a seguinte:
"Item 1 - Aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU´s, 220 volts ou bivolt, função quente e frio."
A modificação introduzida no corpo descritivo do item 1, refere-se unicamente a exclusão do termo "com instalação", tendo em vista que a presente licitação trata-se apenas de aquisição e não de aquisição com serviços de instalação inclusos, portanto se tratando de algo que possa alterar a formulação das propostas, reabrimos o prazo inicialmente estabelecido de divulgação do Edital e anexos, como o prevê o art. 21, §4º, última parte, da Lei 8.666/93, mantidas todas exigências, critérios e parâmetros de habilitação, bem como a de formulação das propostas comerciais, tal como se encontravam na primeira versão do ato convocatório.
Desta forma, fica determinada nova data para realização do certame: Dia 08 de dezembro de 2017 às 10:00h. Pregoeira Responsável: Yasmin Godoy Florim.

Itupeva, 17 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:90DF57FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
JUSTIFICATIVA - ERRATA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/17

Por um equívoco, no quadro descritivo dos itens do Termo de Referencia, quando determina que:
"Item 1 - Aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU´s, 220 volts ou bivolt, função quente e frio, com instalação."
A redação final é a seguinte:
"Item 1 - Aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU´s, 220 volts ou bivolt, função quente e frio."
A modificação introduzida no corpo descritivo do item 1, refere-se unicamente a exclusão do termo "com instalação", tendo em vista que a presente licitação trata-se apenas de aquisição e não de aquisição com serviços de instalação inclusos, portanto se tratando de algo que possa alterar a formulação das propostas, reabrimos o prazo inicialmente estabelecido de divulgação do Edital e anexos, como o prevê o art. 21, §4º, última parte, da Lei 8.666/93, mantidas todas exigências, critérios e parâmetros de habilitação, bem como a de formulação das propostas comerciais, tal como se encontravam na primeira versão do ato convocatório.
Desta forma, fica determinada nova data para realização do certame: Dia 08 de dezembro de 2017 às 15:00h.

YASMIN GODOY FLORIM.
Pregoeira Responsável

Itupeva, 17 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:39E40B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 087/17

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 087/17, de 17 de novembro de 2017. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de Oftalmoscópio Binocular Indireto e Autorefrator Digital para o Centro de Especialidades, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 07 de dezembro de 2017 às 15:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Rua Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

YASMIN GODOY FLORIM.
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:5F96C1FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 088/17

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 088/17, de 17 de novembro de 2017. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de equipamentos para as UBS´s Guiomar, Monte Serrat, Santa Fé, Quilombo, Rio das Pedras, São João e Santa Elisa, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 07 de dezembro de 2017 às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Rua Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

YASMIN GODOY FLORIM.
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:CE97BE15

